



**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
certifico para os devidos fins  
nos termos do art. 84 da Lei  
Orgânica Municipal, que a  
presente Lei foi publicada no  
Órgão Oficial do Município de  
Rio Novo do Sul.

FM 14/11/2019

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

ERNANDES VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES N° 20.425  
Decreto N° 007/2017

**LEI N.º 813, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO  
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V** - As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - As disposições finais.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental pelo Plano Plurianual 2018/2021, tendo como prioridades:

**I** - A universalização e o acesso aos direitos fundamentais básicos de educação e saúde de qualidade, habitação e saneamento básico, e promoção das políticas públicas de assistência social e proteção especial a criança e adolescentes;

**II** - O desenvolvimento econômico com ênfase na redução das desigualdades e a ampliação das oportunidades de trabalho digno, através de programas de desenvolvimento autossustentável, de apoio ao desenvolvimento local e de promoção do turismo sustentável e incentivo à industrialização;

**III** - O desenvolvimento urbano com qualidade de vida e defesa do meio ambiente;

**IV** - A promoção da articulação e integração entre os Órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão;

**V** - A implantação de mecanismos de participação direta da população na gestão da cidade, promovendo a transparência, o acesso às informações e a elaboração democrática das leis orçamentárias;

**VI** - A disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos;

**VII** - A melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do Setor Público Municipal, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas; incentivar a prática de esporte na Rede Pública Municipal de Ensino; e,

**VIII** - Incentivo e investimento nas atividades Culturais no Município.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



# MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial de valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

**§ 1º** É dispensada a autorização legislativa específica para inclusão de nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação.

**§ 2º** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria n.º 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

**§ 3º** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas posteriores alterações.

**§ 4º** A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**II** - Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**III** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**IV** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**V** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

**VI** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o Órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**§ 3º** As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

**Art. 5º** O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

**I** - Texto da Lei;

**II** - Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no inciso II, art. 22 da Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964;

**III** - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**IV** - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5º da LC n.º 101/2000; e

**V** - Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5º da LRF.

**Art. 6º** O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 7º** Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo e do IPASNOSUL integrarão o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

**Art. 8º** O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá vir definido na Lei Orçamentária Anual e será de 7% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2019, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta Lei.

**Parágrafo único.** Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de Fevereiro de 2000, tendo como base a receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme determina o art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 9º** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 11.** O orçamento do Município de Rio Novo do Sul para exercício de 2020 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

**Parágrafo único.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução Orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12.** O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 13.** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo.

**Art. 14.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual nos termos do art. 135, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 15.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16.** Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

**I** - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; e

**III** - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 17.** Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

**Parágrafo único.** Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 19.** As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a Entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de Lei específica, obedecerão ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** O Anexo que trata este artigo discriminará a Instituição a ser beneficiada, devendo conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

**§ 2º** É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para Instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, comunitária, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

**Art. 20.** Para atendimentos do art. 19 desta Lei, as Entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração emitida pelo Ministério Público Estadual no exercício de 2019, comprovando funcionamento regular no último ano, bem como o comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Cópias dos Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após o



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

**Art. 22.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 23.** A proposta orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos Princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

**Art. 24.** As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de janeiro de 2020 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2019 seja superior a 10% (dez por cento).

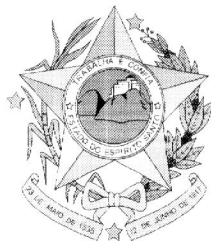
**Art. 25.** O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 26.** O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, na saúde, em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000.

**Art. 27.** A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2020, e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III - desta Lei e outros riscos, e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020.

**Parágrafo único.** A proposta Orçamentária para o exercício de 2020 poderá conter, além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de Créditos





## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

Suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

**Art. 28.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização de dívidas decorrente de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2020, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

**Art. 29.** Será incluída no Orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de Sentenças Judiciais transitadas em julgado, constantes de Precatórios Judiciais, desde que apresentadas ao Poder Executivo até 01 de julho do corrente ano.

**Art. 30.** A aplicação dos recursos dos “royalties do petróleo” decorrentes do art. 48 da Lei Federal n.º 9.478 de 06/08/98 e Lei Estadual n.º 8.308/2006, obedecerá rigorosamente ao plano de aplicação elaborado pelo Executivo Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal dos Royalties.

**Parágrafo único.** O plano de aplicação observará o disposto no art. 3º, da Lei Estadual n.º 8.308/2006 e suas alterações posteriores, e constará da proposta orçamentária para o exercício de 2020, bem como no Plano Plurianual 2018/2021.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31.** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão, mediante prévia autorização Legislativa, ser concedidas quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

§ 1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Os Órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º O saldo de caixa existente na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ao final do exercício financeiro, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, poderá ser devolvido aos cofres públicos municipais.

**Art. 32.** No exercício de 2020, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95 % (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de Saúde e Educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Art. 33.** Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2020, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I - Redução de horas extras;
- II - Redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão; e
- III - Exoneração dos servidores não estáveis.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 34.** A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 35.** A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido à Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

**Art. 36.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**Art. 37.** Na hipótese de alteração na Legislação Tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Caso a alteração mencionada no “*caput*” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo,



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 3º** O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

**§ 4º** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** - com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF; e

**II** - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC n.º 101/2000.

**Art. 39.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja sancionada até 31 de Dezembro de 2019, o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2019 em 2020, nos termos do Art. 41 desta Lei.

**§ 1º** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

**I** - Pessoal e encargos sociais;

**II** - Pagamento de benefícios previdenciários;

**III** - Pagamento de serviço da dívida;

**IV** - Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social; e



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**V** - Os projetos e atividades em execução em 2019, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de créditos internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

**Art. 40.** Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

**Art. 41.** Caso o Projeto de Lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, após ser convocada extraordinariamente, incluirá a proposição na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que ultime a votação, aprovando-o ou rejeitando-o.

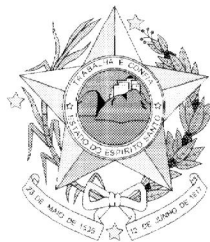
**Art. 42.** Caso o Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal for rejeitado em sua totalidade o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2019 em 2020, tendo seus valores originalmente aprovados e corrigidos pela inflação do ano de 2019, sendo este aberto por Decreto Municipal.

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Esporte, Segurança, Turismo e Transportes, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá celebrar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que sejam aprovados através de Lei Específica.

**Art. 45.** O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal e mediante prévia autorização legislativa, poderá:

**I** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**II** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

**III** - Abrir crédito suplementar e adicional, desde que com indicação dos recursos correspondentes;

**IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de Créditos Adicionais de que se trata o inciso III.

**Parágrafo único.** A reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 46.** Para os efeitos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 02 de junho de 1993.

**Art. 47.** O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 48.** Nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 49.** Através de ato próprio, o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 50.** Durante o exercício de 2020, o Poder Executivo observará na execução orçamentária, financeira e patrimonial, as regras do Controle Interno conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e os termos do art. 51 da Lei Orgânica



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

Municipal, bem como em total observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

**Art. 52.** O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

**Parágrafo único.** As alterações mencionadas no “*caput*” deste artigo poderão ocorrer durante o exercício financeiro de 2020, compreendendo os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 53.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

**Art. 54.** O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal os balancetes bimestrais da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias de Novembro de 2019.



**THIAGO FIORIO LONGUY**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

LEI N.º 813, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

### ANEXOS DE RISCOS FISCAIS E METAS FISCAIS

Conforme estabelece o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 03.00.00 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
- 03.01.00 RECEITAS
- 03.02.00 DESPESAS
- 03.03.00 RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- 03.04.00 MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

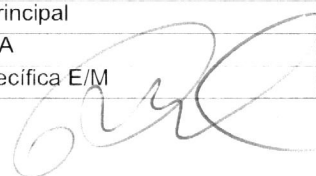


# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	<b>34.181.639,43</b>	<b>40.396.526,64</b>	<b>35.927.672,00</b>	<b>43.472.483,00</b>	<b>44.702.753,62</b>	<b>45.967.841,96</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS</b>	<b>1.908.071,17</b>	<b>2.943.043,10</b>	<b>3.153.611,00</b>	<b>3.815.869,31</b>	<b>3.923.858,41</b>	<b>4.034.903,62</b>
IMPOSTOS	1.594.520,93	2.596.544,67	3.004.700,00	3.635.687,00	3.738.576,94	3.844.378,68
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	275.147,25	555.743,20	615.200,00	744.392,00	765.458,30	787.120,77
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	275.147,25	555.743,20	615.200,00	744.392,00	765.458,30	787.120,77
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	255.174,61	538.123,90	600.600,00	726.726,00	747.292,35	768.440,72
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	19.972,64	17.619,30	14.600,00	17.666,00	18.165,95	18.680,05
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.319.373,68	2.040.801,47	2.389.500,00	2.891.295,00	2.973.118,64	3.057.257,91
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	345.303,29	361.064,82	443.000,00	536.030,00	551.199,65	566.798,61
IPTU - Principal	270.484,89	291.322,54	370.000,00	447.700,00	460.369,91	473.398,38
IPTU- Multa e Juros	5.895,64	699,34	4.000,00	4.840,00	4.976,97	5.117,82
IPTU - Dívida Ativa	65.185,32	58.556,61	65.000,00	78.650,00	80.875,80	83.164,59
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	3.737,44	10.486,33	4.000,00	4.840,00	4.976,97	5.117,82
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	83.395,89	95.772,73	123.000,00	148.830,00	153.041,88	157.372,96
ITBI - Principal	83.395,89	95.460,13	120.000,00	145.200,00	149.309,16	153.534,61
ITBI - Multas e Juros	0,00	312,60	1.000,00	1.210,00	1.244,24	1.279,45
ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.244,24	1.279,45
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.244,24	1.279,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	890.674,50	1.583.963,92	1.823.500,00	2.206.435,00	2.268.877,11	2.333.086,34
ISS.-Principal	871.559,82	1.560.686,37	1.800.000,00	2.178.000,00	2.239.637,40	2.303.019,14
ISS - Multas e Juros	3.044,25	9.926,77	8.000,00	9.680,00	9.953,94	10.235,64
ISS - Dívida Ativa	15.341,96	10.562,15	12.000,00	14.520,00	14.930,92	15.353,47
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	728,47	2.788,63	3.500,00	4.235,00	4.354,85	4.478,09
TAXAS	313.550,24	346.498,43	145.911,00	176.552,31	181.548,74	186.686,57
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	182.739,14	168.248,90	57.200,00	69.212,00	71.170,70	73.184,83
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	182.739,14	168.248,90	57.200,00	69.212,00	71.170,70	73.184,83
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	182.739,14	168.248,90	57.200,00	69.212,00	71.170,70	73.184,83
Taxas Pela Prestação de Serviços	130.811,10	178.249,53	88.711,00	107.340,31	110.378,04	113.501,74
Taxas pela Prestação de Serviços	130.811,10	178.249,53	88.711,00	107.340,31	110.378,04	113.501,74
Taxas pela Prestação de Serviços	130.811,10	178.249,53	88.711,00	107.340,31	110.378,04	113.501,74
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	130.811,10	178.249,53	88.711,00	107.340,31	110.378,04	113.501,74
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	3.000,00	3.630,00	3.732,73	3.838,37
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	3.000,00	3.630,00	3.732,73	3.838,37



49227

THIAGO FLORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Outras Contribuições de Melhoria - Princ.	0,00	0,00	3.000,00	3.630,00	3.732,73	3.838,37
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>2.861.485,41</b>	<b>1.970.372,44</b>	<b>1.068.000,00</b>	<b>1.292.280,00</b>	<b>1.328.851,53</b>	<b>1.366.458,02</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.193.939,25	1.229.868,49	268.000,00	324.280,00	333.457,13	342.893,96
Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	2.193.939,25	1.229.868,49	268.000,00	324.280,00	333.457,13	342.893,96
Contrib. Patronal do Serv.Ativo P/o RPPS	1.242.598,48	395.621,96	2.000,00	2.420,00	2.488,49	2.558,91
Contrib. Patronal de Servi. Ativo Civil P/o RPPS	1.242.598,48	395.621,96	2.000,00	2.420,00	2.488,49	2.558,91
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	951.340,77	834.246,53	266.000,00	321.860,00	330.968,64	340.335,05
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	951.340,77	834.246,53	266.000,00	321.860,00	330.968,64	340.335,05
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	667.546,16	740.503,95	800.000,00	968.000,00	995.394,40	1.023.564,06
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	667.546,16	740.503,95	800.000,00	968.000,00	995.394,40	1.023.564,06
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	667.546,16	740.503,95	800.000,00	968.000,00	995.394,40	1.023.564,06
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.908.421,70</b>	<b>2.421.982,94</b>	<b>222.100,00</b>	<b>268.741,00</b>	<b>276.346,37</b>	<b>284.166,97</b>
VALORES MOBILIÁRIOS	1.908.421,70	2.421.982,94	222.100,00	268.741,00	276.346,37	284.166,97
Juros e Correções Monetárias	1.908.421,70	2.421.982,94	222.100,00	268.741,00	276.346,37	284.166,97
Remuneração de Depósitos Bancários	1.908.421,70	2.421.982,94	222.100,00	268.741,00	276.346,37	284.166,97
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	1.908.421,70	2.421.982,94	222.100,00	268.741,00	276.346,37	284.166,97
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>6.409,00</b>	<b>2.893,00</b>	<b>4.400,00</b>	<b>5.324,00</b>	<b>5.474,67</b>	<b>5.629,60</b>
Receita Agropecuária	6.409,00	2.893,00	4.400,00	5.324,00	5.474,67	5.629,60
Receita Agropecuária - Principal	6.409,00	2.893,00	4.400,00	5.324,00	5.474,67	5.629,60
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>55.392,00</b>	<b>20.366,95</b>	<b>26.000,00</b>	<b>31.460,00</b>	<b>32.350,32</b>	<b>33.265,83</b>
Outros Serviços - Principal	55.392,00	20.366,95	26.000,00	31.460,00	32.350,32	33.265,83
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>28.902.573,86</b>	<b>33.715.210,86</b>	<b>35.165.561,00</b>	<b>42.550.328,81</b>	<b>43.754.503,11</b>	<b>44.992.755,53</b>
Transferências da União e suas Entidades	15.072.185,34	18.026.790,91	18.614.061,00	22.523.013,81	23.160.415,10	23.815.854,83
Transf. da União e suas Entidades	15.072.185,34	18.026.790,91	18.614.061,00	22.523.013,81	23.160.415,10	23.815.854,83
Participação na Receita da União	10.460.571,54	11.151.708,93	12.810.000,00	15.500.100,00	15.938.752,83	16.389.819,53
Cota-Parte do FPM - C.Mensal. - Principal	9.588.394,95	10.245.051,50	12.000.000,00	14.520.000,00	14.930.916,00	15.353.460,92
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	426.260,33	455.022,57	400.000,00	484.000,00	497.697,20	511.782,03
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	439.787,32	443.943,96	400.000,00	484.000,00	497.697,20	511.782,03
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	6.128,94	7.690,90	10.000,00	12.100,00	12.442,43	12.794,55
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	1.837.838,50	2.513.352,04	2.730.000,00	3.303.300,00	3.396.783,39	3.492.912,35
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	55.102,38	53.669,20	60.000,00	72.600,00	74.654,58	76.767,30
Cota-Parte Reoyalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	1.671.357,92	2.289.272,49	2.500.000,00	3.025.000,00	3.110.607,50	3.198.637,69
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	111.378,20	170.410,35	170.000,00	205.700,00	211.521,31	217.507,36

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências de Recursos do SUS	1.954.260,26	3.245.984,66	1.997.240,00	2.416.660,40	2.485.051,89	2.555.378,86
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	1.954.260,26	3.245.984,66	1.997.240,00	2.416.660,40	2.485.051,89	2.555.378,86
Transferências de Receitas do FNAS	219.684,80	63.862,61	468.821,00	567.273,41	583.327,25	599.835,41
Transf. Rec. -FNAS - Principal	219.684,80	63.862,61	468.821,00	567.273,41	583.327,25	599.835,41
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	495.832,98	998.953,55	548.000,00	663.080,00	681.845,16	701.141,38
Transferências do Salário-Educação-Principal	303.803,14	345.838,41	330.000,00	399.300,00	410.600,19	422.220,18
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	145.694,00	155.080,00	188.000,00	227.480,00	233.917,68	240.537,55
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	46.335,84	32.542,92	30.000,00	36.300,00	37.327,29	38.383,65
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	0,00	465.492,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	53.829,72	52.929,12	60.000,00	72.600,00	74.654,58	76.767,30
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	53.829,72	52.929,12	60.000,00	72.600,00	74.654,58	76.767,30
Outras Transferências da União - Principal.	50.167,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	9.544.153,73	11.100.102,30	11.950.000,00	14.459.500,00	14.868.703,85	15.289.488,17
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	9.544.153,73	11.100.102,30	11.950.000,00	14.459.500,00	14.868.703,85	15.289.488,17
Participação na Receita dos Estados	8.053.297,81	9.001.959,91	9.750.000,00	11.797.500,00	12.131.369,25	12.474.687,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	5.968.553,66	6.210.863,92	7.000.000,00	8.470.000,00	8.709.701,00	8.956.185,54
Cota-Parte do IPVA - Principal	626.239,91	663.119,04	760.000,00	919.600,00	945.624,68	972.385,86
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	145.292,75	145.094,66	160.000,00	193.600,00	199.078,88	204.712,81
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	41.797,83	33.318,19	50.000,00	60.500,00	62.212,15	63.972,75
Outras Partic.na Receita dos Estados - Princ.	506.237,01	1.581.042,71	1.400.000,00	1.694.000,00	1.741.940,20	1.791.237,11
Outras Transferências dos Estados - Principal	765.176,65	368.521,39	380.000,00	459.800,00	472.812,34	486.192,93
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	0,00	0,00	2.200.000,00	2.662.000,00	2.737.334,60	2.814.801,17
Cota-Parte Comp. Financ.Recursos Hídricos - Prin	0,00	0,00	2.200.000,00	2.662.000,00	2.737.334,60	2.814.801,17
Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.p/Prod.Petr.-Princ	1.490.855,92	2.098.142,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	4.280.529,66	4.587.030,09	4.600.000,00	5.566.000,00	5.723.517,80	5.885.493,35
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.280.529,66	4.587.030,09	4.600.000,00	5.566.000,00	5.723.517,80	5.885.493,35
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	4.280.529,66	4.587.030,09	4.600.000,00	5.566.000,00	5.723.517,80	5.885.493,35
Transferências para o Combate à Fome	5.705,13	1.287,56	1.500,00	1.815,00	1.866,36	1.919,18
Provinientes de Pessoas Físicas	5.705,13	1.287,56	1.500,00	1.815,00	1.866,36	1.919,18
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.817.814,10</b>	<b>2.861.521,69</b>	<b>46.000,00</b>	<b>55.659,88</b>	<b>57.234,42</b>	<b>58.854,59</b>
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	55.969,73	56.574,81	13.000,00	15.730,00	16.175,16	16.632,92
Indenizações	0,00	56.574,81	5.500,00	6.655,00	6.843,34	7.037,01
Outras Indenizações - Principal	0,00	56.574,81	5.500,00	6.655,00	6.843,34	7.037,01

THIAGO FLORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Restituições	55.969,73	0,00	7.500,00	9.075,00	9.331,82	9.595,91
Outras Restituições - Principal	55.969,73	0,00	7.500,00	9.075,00	9.331,82	9.595,91
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.761.844,37</b>	<b>2.804.946,88</b>	<b>33.000,00</b>	<b>39.929,88</b>	<b>41.059,26</b>	<b>42.221,67</b>
Aportes Period./Amort.Déficit Atuar.RPPS-Princ.	0,00	1.402.240,04	1.000,00	1.210,00	1.244,24	1.279,45
Comp.Fin.entre o RGPS e o RPPS - Multa e Juros	0,00	0,00	31.000,00	37.510,00	38.571,53	39.663,10
Comp.Financ.RGPS e RPPS- Div.Ativa - Multa e Jur	0,00	26.380,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.Onus de .Sucumb.	0,00	506,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.O Sucmb.-Princ	0,00	506,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	1.761.844,37	1.375.820,39	1.000,00	1.209,88	1.243,49	1.279,12
Outras.Receitas Primárias - Principal	1.761.844,37	1.375.820,39	1.000,00	1.209,88	1.243,49	1.279,12
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>4.117.500,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>4.117.500,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	292.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	0,00	292.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	0,00	3.825.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	3.825.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	3.825.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>767.000,00</b>	<b>928.070,00</b>	<b>954.334,38</b>	<b>981.342,04</b>
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>766.000,00</b>	<b>926.860,00</b>	<b>953.090,14</b>	<b>980.062,59</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	766.000,00	926.860,00	953.090,14	980.062,59
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	0,00	0,00	766.000,00	926.860,00	953.090,14	980.062,59
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	0,00	0,00	766.000,00	926.860,00	953.090,14	980.062,59
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.210,00</b>	<b>1.244,24</b>	<b>1.279,45</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-3.278.527,81</b>	<b>-3.538.864,34</b>	<b>-3.758.000,00</b>	<b>-4.547.180,00</b>	<b>-4.675.865,21</b>	<b>-4.808.192,20</b>
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/NTIDADES	-1.918.904,34	-2.050.548,04	-2.162.000,00	-2.616.020,00	-2.690.053,37	-2.766.181,88
Dedução da Participação na Receita da União	-1.918.904,34	-2.050.548,04	-2.162.000,00	-2.616.020,00	-2.690.053,37	-2.766.181,88
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-1.917.678,66	-2.049.009,99	-2.160.000,00	-2.613.600,00	-2.687.564,88	-2.763.622,97
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-1.225,68	-1.538,05	-2.000,00	-2.420,00	-2.488,49	-2.558,91
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-1.359.623,47	-1.488.316,30	-1.596.000,00	-1.931.160,00	-1.985.811,84	-2.042.010,32
Dedução das Transferências dos Estados	-1.359.623,47	-1.488.316,30	-1.596.000,00	-1.931.160,00	-1.985.811,84	-2.042.010,32
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-1.359.623,47	-1.488.316,30	-1.596.000,00	-1.931.160,00	-1.985.811,84	-2.042.010,32
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-1.205.317,91	-1.326.815,70	-1.412.000,00	-1.708.520,00	-1.756.871,12	-1.806.590,57
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-125.247,01	-132.481,64	-152.000,00	-183.920,00	-189.124,94	-194.477,19

THIAGO FIORIO LONGU  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-29.058,55	-29.018,96	-32.000,00	-38.720,00	-39.815,78	-40.942,57
<b>Total</b>	<b>34.181.639,43</b>	<b>44.514.027,14</b>	<b>36.694.672,00</b>	<b>44.400.553,00</b>	<b>45.657.088,00</b>	<b>46.949.184,00</b>

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

  
THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

  
RONALDO LOUZA DA SILVA  
Contador

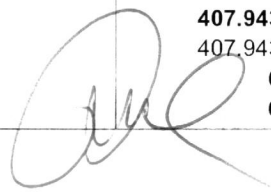
  
GIORDANO TUÃO LORENCINI  
Secretário Fazenda

# Município de Rio Novo do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>28.176.398,24</b>	<b>32.025.581,46</b>	<b>31.339.223,36</b>	<b>37.920.460,27</b>	<b>38.993.609,30</b>	<b>40.097.128,17</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>17.997.897,91</b>	<b>19.498.244,25</b>	<b>19.760.292,47</b>	<b>23.909.953,89</b>	<b>24.586.605,59</b>	<b>25.282.406,53</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	17.997.897,91	19.498.244,25	19.760.292,47	23.909.953,89	24.586.605,59	25.282.406,53
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.420,00</b>	<b>2.488,49</b>	<b>2.558,91</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.000,00	2.420,00	2.488,49	2.558,91
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>10.178.500,33</b>	<b>12.527.337,21</b>	<b>11.576.930,89</b>	<b>14.008.086,38</b>	<b>14.404.515,22</b>	<b>14.812.162,73</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.114.006,25	192.938,50	197.000,00	238.370,00	245.115,87	252.052,65
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	8.064.494,08	12.334.398,71	11.379.930,89	13.769.716,38	14.159.399,35	14.560.110,08
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>1.303.501,38</b>	<b>1.756.176,93</b>	<b>4.225.448,64</b>	<b>5.112.792,73</b>	<b>5.257.484,11</b>	<b>5.406.271,59</b>
<b>Investimentos</b>	<b>895.557,69</b>	<b>1.312.077,35</b>	<b>3.720.448,64</b>	<b>4.501.742,73</b>	<b>4.629.142,05</b>	<b>4.760.146,77</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	895.557,69	1.312.077,35	3.720.448,64	4.501.742,73	4.629.142,05	4.760.146,77
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>407.943,69</b>	<b>444.099,58</b>	<b>505.000,00</b>	<b>611.050,00</b>	<b>628.342,06</b>	<b>646.124,82</b>
Aplicações Diretas	407.943,69	444.099,58	505.000,00	611.050,00	628.342,06	646.124,82
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.130.000,00</b>	<b>1.367.300,00</b>	<b>1.405.994,59</b>	<b>1.445.784,24</b>




THIAGO FLORIO LONGO  
Prefeito Municipal

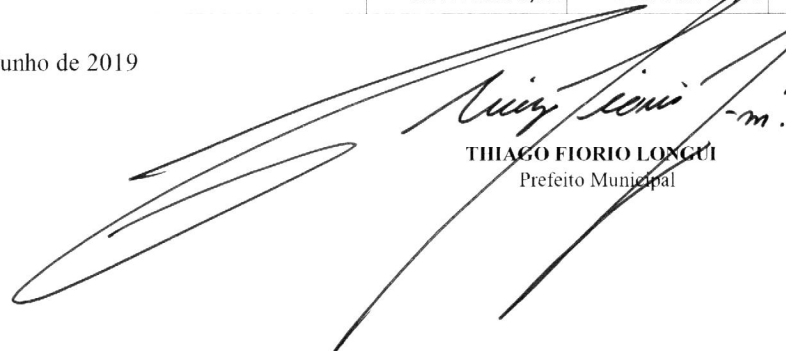
# Município de Rio Novo do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

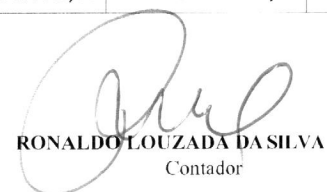
(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Total</b>	<b>29.479.899,62</b>	<b>33.781.758,39</b>	<b>36.894.672,00</b>	<b>44.400.553,00</b>	<b>45.657.088,00</b>	<b>46.949.184,00</b>

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019



THIAGO FIORIO LOUCUI  
Prefeito Municipal



RONALDO LOUZADA DA SILVA  
Contador



GIORDANO TUÃO LORENCINI  
Secretário Fazenda

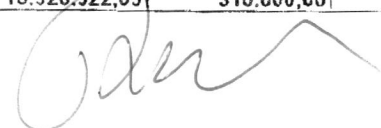
**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul**  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>34.181.639,43</b>	<b>40.396.526,64</b>	<b>36.694.672,00</b>	<b>44.400.553,00</b>	<b>45.657.088,00</b>	<b>46.949.184,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.908.071,17	2.943.043,10	3.153.611,00	3.815.869,31	3.923.858,41	4.034.903,62
Contribuições	2.861.485,41	1.970.372,44	1.068.000,00	1.292.280,00	1.328.851,53	1.366.458,02
Receita Patrimonial	1.908.421,70	2.421.982,94	222.100,00	268.741,00	276.346,37	284.166,97
Aplicações Financeiras ( II )	414.469,65	247.446,28	197.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.493.952,05	2.174.536,66	25.100,00	268.741,00	276.346,37	284.166,97
Receita Agropecuária	6.409,00	2.893,00	4.400,00	5.324,00	5.474,67	5.629,60
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	55.392,00	20.366,95	26.000,00	31.460,00	32.350,32	33.265,83
Transferências Correntes	25.624.046,05	30.176.346,52	31.407.561,00	38.003.148,81	39.078.637,90	40.184.563,33
Outras Receitas Correntes	1.817.814,10	2.861.521,69	46.000,00	55.659,88	57.234,42	58.854,59
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.817.814,10	2.861.521,69	46.000,00	55.659,88	57.234,42	58.854,59
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>33.767.169,78</b>	<b>40.149.080,36</b>	<b>36.497.672,00</b>	<b>44.400.553,00</b>	<b>45.657.088,00</b>	<b>46.949.184,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>0,00</b>	<b>4.117.500,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	4.117.500,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - VIII - IX - X )</b>	<b>0,00</b>	<b>4.117.500,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>33.767.169,78</b>	<b>44.266.580,86</b>	<b>36.497.672,00</b>	<b>44.400.553,00</b>	<b>45.657.088,00</b>	<b>46.949.184,00</b>

ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>28.176.398,24</b>	<b>32.025.581,46</b>	<b>31.339.223,36</b>	<b>37.920.460,27</b>	<b>38.993.609,30</b>	<b>40.097.128,17</b>
Pessoal e Encargos Sociais	17.997.897,91	19.498.244,25	19.760.292,47	23.909.953,89	24.586.605,59	25.282.406,53
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	2.000,00	2.420,00	2.488,49	2.558,91
Outras Despesas Correntes	10.178.500,33	12.527.337,21	11.576.930,89	14.008.086,38	14.404.515,22	14.812.162,73
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>28.176.398,24</b>	<b>32.025.581,46</b>	<b>31.337.223,36</b>	<b>37.918.040,27</b>	<b>38.991.120,81</b>	<b>40.094.569,26</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>1.303.501,38</b>	<b>1.756.176,93</b>	<b>4.225.448,64</b>	<b>5.112.792,73</b>	<b>5.257.484,11</b>	<b>5.406.271,59</b>
Investimentos	895.557,69	1.312.077,35	3.720.448,64	4.501.742,73	4.629.142,05	4.760.146,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	407.943,69	444.099,58	505.000,00	611.050,00	628.342,06	646.124,82
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>895.557,69</b>	<b>1.312.077,35</b>	<b>3.720.448,64</b>	<b>4.501.742,73</b>	<b>4.629.142,05</b>	<b>4.760.146,77</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.130.000,00</b>	<b>1.367.300,00</b>	<b>1.405.994,59</b>	<b>1.445.784,24</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>29.071.955,93</b>	<b>33.337.658,81</b>	<b>36.187.672,00</b>	<b>43.787.083,00</b>	<b>45.026.257,45</b>	<b>46.300.500,27</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>4.695.213,85</b>	<b>10.928.922,05</b>	<b>310.000,00</b>	<b>613.470,00</b>	<b>630.830,55</b>	<b>648.683,73</b>



  
**THIAGO FLÓRIO LONGUI**  
 Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

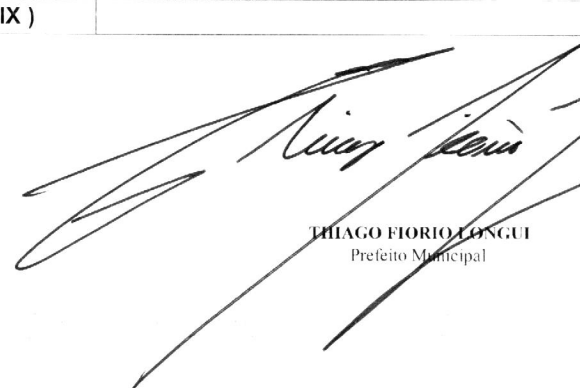
(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )	1.849.432,56	1.499.037,22	1.499.037,22	1.049.037,22	599.037,22	149.037,22
DEDUÇÕES ( XXIX )	16.857.756,48	10.793.011,09	10.793.011,09	11.098.453,31	11.412.539,54	11.735.514,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.652.135,59	13.686.068,04	13.686.068,04	14.073.383,77	14.471.660,53	14.881.208,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	1.794.379,11	2.893.056,95	2.893.056,95	2.974.930,46	3.059.120,99	3.145.694,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = (XXVIII - XXIX )	-15.008.323,92	-9.293.973,87	-9.293.973,87	-10.049.416,09	-10.813.502,32	-11.586.477,19
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b) 1.919.569,77	(b - c) -5.714.350,05	(c - d) 0,00	(d - e) 755.442,22	(e - f) 764.086,23	(f - g) 772.974,87

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$-13.088.754,15)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	-81.873,51
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	-10.049.416,09
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	-9.212.100,36
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	-9.212.100,36

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
 Prefeito Municipal

  
**RONALDO LOUZADA DA SILVA**  
 Contador

  
**GIORDANO TUÃO LORENCINI**  
 Secretário Fazenda

# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul


ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

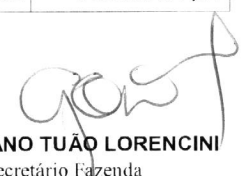
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>1.063.774,97</b>	<b>1.849.432,56</b>	<b>1.499.037,22</b>	<b>1.499.037,22</b>	<b>1.049.037,22</b>	<b>599.037,22</b>	<b>149.037,22</b>
Dívida Mobiliária	1.063.774,97	1.849.432,56	1.499.037,22	1.499.037,22	1.049.037,22	599.037,22	149.037,22
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>14.152.529,12</b>	<b>16.857.756,48</b>	<b>10.793.011,09</b>	<b>10.793.011,09</b>	<b>11.098.453,31</b>	<b>11.412.539,54</b>	<b>11.735.514,41</b>
Ativo Disponível	15.770.772,64	18.652.135,59	13.686.068,04	13.686.068,04	14.073.383,77	14.471.660,53	14.881.208,52
Haveres Financeiros	358.763,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.977.006,54	1.794.379,11	2.893.056,95	2.893.056,95	2.974.930,46	3.059.120,99	3.145.694,11
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-13.088.754,15</b>	<b>-15.008.323,92</b>	<b>-9.293.973,87</b>	<b>-9.293.973,87</b>	<b>-10.049.416,09</b>	<b>-10.813.502,32</b>	<b>-11.586.477,19</b>

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

  
THIAGO FIORIO LONGHI  
Prefeito Municipal

  
RONALDO LOUZADA DA SILVA  
Contador

  
GIORDANO TUÃO LORENCINI  
Secretário Fazenda

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul**  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
<b>6 Outros Passivos Contingentes</b>	<b>300.000,00</b>		<b>300.000,00</b>
Calamidade Publica	300.000,00	Cred. Adic. Extraordinário	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
<b>7 Frustração de Arrecadação</b>	<b>100.000,00</b>	Limitação de Despesa	<b>100.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
 Prefeito Municipal

  
**RONALDO LOUZADA DA SILVA**  
 Contador

  
**GIORDANO TUÃO LORENCINI**  
 Secretário Fazenda

# Município de Rio Novo do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	39.853.373,00	38.320.550,96	0,034	0,289	40.981.222,79	37.980.744,01	0,034	0,286	42.140.991,80	37.625.885,54	0,034	0,283
Receitas Primárias ( I )	39.853.373,00	38.320.550,96	0,034	0,289	40.981.222,79	37.980.744,01	0,034	0,286	42.140.991,80	37.625.885,54	0,034	0,283
Despesa Total	43.033.253,00	41.378.127,88	0,037	0,312	44.251.093,41	41.011.207,98	0,037	0,309	45.503.399,76	40.628.035,50	0,037	0,305
Despesas Primárias ( II )	42.419.783,00	40.788.252,88	0,036	0,308	43.620.262,86	40.426.564,28	0,036	0,304	44.854.716,03	40.048.853,60	0,036	0,301
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.566.410,00	-2.467.701,92	-0,002	-0,019	-2.639.040,07	-2.445.820,27	-0,002	-0,018	-2.713.724,23	-2.422.968,06	-0,002	-0,018
Resultado Nominal	755.442,22	726.386,75	0,001	0,006	764.086,23	708.142,94	0,001	0,005	772.974,87	690.156,13	0,001	0,005
Dívida Pública Consolidada	1.049.037,22	1.008.689,63	0,001	0,008	599.037,22	555.178,15	0,001	0,004	149.037,22	133.068,95	0,000	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-10.049.416,09	-9.662.900,09	-0,009	-0,073	-10.813.502,32	-10.021.781,58	-0,009	-0,075	-11.586.477,19	-10.345.068,92	-0,009	-0,078

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	117.661.000.000,00	120.603.000.000,00	123.618.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	13.787.000.000,00	14.341.000.000,00	14.915.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

THIAGO FLORIO LONGHI  
Prefeito Municipal

RONALDO LOUZADA DA SILVA  
Contador

GIORDANO TUÃO  
LORENCINI  
Secretário Fazenda

## Município de Rio Novo do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	44.514.027,14	0,040	0,365	40.975.162,80	0,037	0,317	-3.538.864,34	-7,94
Receitas Primárias ( I )	40.716.223,81	0,036	0,334	40.727.716,52	0,036	0,316	11.492,71	0,02
Despesa Total	35.116.488,50	0,031	0,288	33.781.758,39	0,030	0,262	-1.334.730,11	-3,80
Despesas Primárias ( II )	30.459.904,80	0,027	0,250	33.337.658,81	0,030	0,258	2.877.754,01	9,44
Resultado Primário ( III )=( I - II )	10.256.319,01	0,009	0,084	7.390.057,71	0,007	0,057	-2.866.261,30	-27,94
Resultado Nominal	10.997.816,43	0,010	0,084	-5.714.350,05	-	0,057	-16.712.166,48	-151,95
Dívida Pública Consolidada	1.499.037,22	0,001	0,012	1.499.037,22	0,001	0,012	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-9.293.973,87	-	-0,076	-9.293.973,87	-	-0,072	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	111.915.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2018	111.915.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2018	12.193.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2018	12.908.000.000,00

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

  
THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

  
RONALDO LOUZADA DA SILVA  
Contador

  
GIORDANO TUÃO LORENCINI  
Secretário Fazenda

# Município de Rio Novo do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	30.903.111,62	40.975.162,80	32,6	32.936.672,00	-19,6	39.853.373,00	21,0	40.981.222,79	2,8	42.140.991,80	2,8
Receitas Primárias ( I )	30.488.641,97	40.727.716,52	33,6	32.739.672,00	-19,6	39.853.373,00	21,7	40.981.222,79	2,8	42.140.991,80	2,8
Despesa Total	29.479.899,62	33.781.758,39	14,6	35.564.672,00	5,3	43.033.253,00	21,0	44.251.093,41	2,8	45.503.399,76	2,8
Despesas Primárias ( II )	29.071.955,93	33.337.658,81	14,7	35.057.672,00	5,2	42.419.783,00	21,0	43.620.262,86	2,8	44.854.716,03	2,8
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.416.686,04	7.390.057,71	421,6	-2.318.000,00	-131,4	-2.566.410,00	10,7	-2.639.040,07	0,0	-2.713.724,23	0,0
Resultado Nominal	1.919.569,77	-5.714.350,05	-397,7	0,00	-100,0	755.442,22	0,0	764.086,23	1,1	772.974,87	1,2
Dívida Pública Consolidada	1.849.432,56	1.499.037,22	-18,9	1.499.037,22	0,0	1.049.037,22	-30,0	599.037,22	-42,9	149.037,22	-75,1
Dívida Consolidada Líquida	-15.008.323,92	-9.293.973,87	-38,1	-9.293.973,87	0,0	-10.049.416,09	8,1	-10.813.502,32	7,6	-11.586.477,19	7,2

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	33.350.947,09	42.622.364,34	27,8	32.936.672,00	-22,7	38.320.550,96	16,4	37.980.744,01	-0,9	37.625.885,54	-0,9
Receitas Primárias ( I )	32.903.647,30	42.364.970,72	28,8	32.739.672,00	-22,7	38.320.550,96	17,1	37.980.744,01	-0,9	37.625.885,54	-0,9
Despesa Total	31.815.002,47	35.139.785,08	10,4	35.564.672,00	1,2	41.378.127,88	16,4	41.011.207,98	-0,9	40.628.035,50	-0,9
Despesas Primárias ( II )	31.374.745,56	34.677.832,69	10,5	35.057.672,00	1,1	40.788.252,88	16,4	40.426.564,28	-0,9	40.048.853,60	-0,9
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.528.901,74	7.687.138,03	402,8	-2.318.000,00	-130,2	-2.467.701,92	0,0	-2.445.820,27	0,0	-2.422.968,06	0,0
Resultado Nominal	2.071.618,89	-5.944.066,92	-386,9	0,00	0,0	726.386,75	0,0	708.142,94	-2,5	690.156,13	-2,5
Dívida Pública Consolidada	1.995.926,11	1.559.298,52	-21,9	1.499.037,22	-3,9	1.008.689,63	-32,7	555.178,15	-45,0	133.068,95	-76,0
Dívida Consolidada Líquida	-16.197.133,26	-9.667.591,62	-40,3	-9.293.973,87	-3,9	-9.662.900,09	4,0	-10.021.781,58	3,7	-10.345.068,92	3,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
2,95	3,75	4,02	4,00	3,75	3,80
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07921	Valor Corrente x 1,04020	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

RONALDO LOUZADA DA SILVA  
Contador

GIORDANO TUÃO LORENCINI  
Secretário Fazenda

## Município de Rio Novo do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	27.907.981,04	100,00	20.940.012,47	100,00	46.071.776,42	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.907.981,04</b>	<b>100,00</b>	<b>20.940.012,47</b>	<b>100,00</b>	<b>46.071.776,42</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

  
THIAGO FIORIO LONGHI  
Prefeito Municipal

  
RONALDO LOUZADA DA SILVA  
Contador

  
GIORDANO TUÃO LORENCINI  
Secretário Fazenda

## Município de Rio Novo do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - IIg)
	0,00	0,00	0,00

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

  
THIAGO FLORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

  
RONALDO LOUZADA DA SILVA  
Contador

  
GIORDANO TUÃO LORENZINI  
Secretário Fazenda



# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2018				15.115.650,77
2018	2.103.050,33	391.164,98	1.711.885,35	16.827.536,12
2019	2.301.133,67	507.205,40	1.793.928,27	18.621.464,39
2020	2.394.072,90	560.786,45	1.833.286,45	20.454.750,84
2021	2.560.803,21	613.192,35	1.947.610,86	22.402.361,70
2022	2.753.403,80	636.501,93	2.116.901,87	24.519.263,57
2023	2.941.033,97	696.386,75	2.244.647,22	26.763.910,79
2024	3.124.223,92	736.466,32	2.387.757,60	29.151.668,39
2025	3.338.356,78	814.832,46	2.523.524,32	31.675.192,71
2026	3.547.790,19	960.298,66	2.587.491,53	34.262.684,24
2027	3.798.804,88	1.094.740,88	2.704.064,00	36.966.748,24
2028	4.020.093,59	1.224.287,96	2.795.805,63	39.762.553,87
2029	4.243.180,81	1.331.982,55	2.911.198,26	42.673.752,13
2030	4.510.511,17	1.471.527,01	3.038.984,16	45.712.736,29
2031	4.756.990,26	1.557.550,29	3.199.439,97	48.912.176,26
2032	5.013.189,83	1.790.849,96	3.222.339,87	52.134.516,13
2033	5.257.054,15	1.891.469,91	3.365.584,24	55.500.100,37
2034	5.511.512,70	1.055.682,21	4.455.830,49	59.955.930,86
2035	5.689.968,02	2.241.939,30	3.448.028,72	63.403.959,58
2036	5.923.792,91	2.457.570,88	3.466.222,03	66.870.181,61
2037	6.179.053,20	2.592.795,03	3.586.258,17	70.456.439,78
2038	6.431.897,83	2.835.752,16	3.596.145,67	74.052.585,45
2039	6.676.072,89	2.984.627,10	3.691.445,79	77.744.031,24
2040	6.914.524,93	3.095.220,13	3.819.304,80	81.563.336,04
2041	7.169.971,11	3.310.140,93	3.859.830,18	85.423.166,22
2042	7.412.437,40	3.461.085,85	3.951.351,55	89.374.517,77
2043	7.671.459,77	3.776.584,52	3.894.875,25	93.269.393,02
2044	7.915.464,22	4.076.510,76	3.838.953,46	97.108.346,48
2045	8.149.350,11	4.260.427,36	3.888.922,75	100.997.269,23
2046	8.402.245,08	4.504.216,48	3.898.028,60	104.895.297,83
2047	8.645.174,74	4.609.838,89	4.035.335,85	108.930.633,68
2048	8.894.865,70	4.795.331,81	4.099.533,89	113.030.167,57
2049	9.148.387,77	4.838.435,84	4.309.951,93	117.340.119,50
2050	9.419.801,09	4.922.733,07	4.497.068,02	121.837.187,52
2051	9.701.840,03	5.071.588,85	4.630.251,18	126.467.438,70
2052	9.983.449,42	5.155.663,33	4.827.786,09	131.295.224,79
2053	10.280.546,14	5.262.076,71	5.018.469,43	136.313.694,22
2054	10.595.087,45	5.387.467,90	5.207.619,55	141.521.313,77
2055	10.903.708,46	5.421.766,89	5.481.941,57	147.003.255,34
2056	11.240.136,48	5.531.172,03	5.708.964,45	152.712.219,79
2057	11.594.522,49	5.685.673,77	5.908.848,72	158.621.068,51
2058	11.949.490,97	5.771.270,61	6.178.220,36	164.799.288,87
2059	12.317.711,24	5.762.284,14	6.555.427,10	171.354.715,97
2060	12.719.316,47	5.835.662,37	6.883.654,10	178.238.370,07
2061	13.136.129,61	5.908.719,36	7.227.410,25	185.465.780,32
2062	13.564.949,60	5.918.476,02	7.646.473,58	193.112.253,90
2063	14.025.175,99	5.995.094,67	8.030.081,32	201.142.335,22

THIAGO PIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)


EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2064	14.503.192,41	5.992.468,83	8.510.723,58	209.653.058,80
2065	15.017.618,58	6.031.024,75	8.986.593,83	218.639.652,63
2066	15.554.344,70	6.023.328,59	9.531.016,11	228.170.668,74
2067	16.125.104,46	5.987.547,31	10.137.557,15	238.308.225,89
2068	16.737.816,04	6.029.733,54	10.708.082,50	249.016.308,39
2069	17.370.653,39	5.936.233,00	11.434.420,39	260.450.728,78
2070	18.059.131,48	5.942.945,47	12.116.186,01	272.566.914,79
2071	18.780.767,30	5.890.155,85	12.890.611,45	285.457.526,24
2072	19.550.353,54	5.844.560,09	13.705.793,45	299.163.319,69
2073	20.371.020,68	5.785.018,57	14.586.002,11	313.749.321,80
2074	21.242.970,85	5.721.819,14	15.521.151,71	329.270.473,51
2075	22.171.153,73	5.703.363,22	16.467.790,51	345.738.264,02
2076	23.151.430,33	5.613.354,86	17.538.075,47	363.276.339,49
2077	24.199.273,24	5.504.140,95	18.695.132,29	381.971.471,78
2078	25.316.405,14	5.404.668,00	19.911.737,14	401.883.208,92
2079	26.509.886,28	5.310.386,82	21.199.499,46	423.082.708,38
2080	27.779.878,55	5.235.790,20	22.544.088,35	445.626.796,73
2081	29.127.855,86	5.145.722,21	23.982.133,65	469.608.930,38
2082	30.562.434,60	5.073.580,44	25.488.854,16	495.097.784,54
2083	32.088.121,72	4.983.159,76	27.104.961,96	522.202.746,50
2084	33.711.441,71	4.876.195,00	28.835.246,71	551.037.993,21
2085	35.441.328,12	4.796.113,24	30.645.214,88	581.683.208,09
2086	37.274.269,59	4.723.520,65	32.550.748,94	614.233.957,03
2087	39.223.260,50	4.657.463,21	34.565.797,29	648.799.754,32
2088	41.294.605,67	4.588.769,06	36.705.836,61	685.505.590,93
2089	43.493.182,78	4.506.847,39	38.986.335,39	724.491.926,32
2090	45.831.647,69	4.454.766,98	41.376.880,71	765.868.807,03
2091	48.306.655,66	4.379.056,15	43.927.599,51	809.796.406,54

Notas:

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

  
THIAGO FIORIO LONGHI  
Prefeito Municipal

  
RONALDO LOUZADA DA SILVA  
Contador

  
GIORDANO TUÃO LORENCINI  
Secretário Fazenda

# Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Rio Novo do Sul-ES, 14 de Junho de 2019

  
THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

  
RONALDO LOUZADA DA SILVA  
Contador

  
GIORDANO TUÃO LORENCINI  
Secretário Fazenda